



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 523/83



Autoriza a venda das Unidades Habitacionais do conjunto habitacional no município de Pirapetitinga-MG.

Fago saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, - Estado de Minas Gerais, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a vender as unidades habitacionais construídas no lugar denominado Bairro Colina do Sol, neste município.

Art. 2º - As vendas serão feitas às famílias concorrentes e devidamente selecionadas pela Prefeitura.

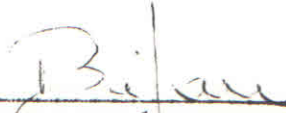
Art. 3º - Do produto das vendas, será liquidado o débito existente na Caixa Econômica Estadual relativamente ao contrato para construção do referido conjunto habitacional.

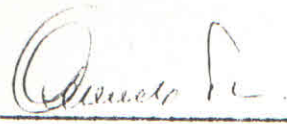
Art. 4º - As vendas serão feitas através de financiamento da Caixa Econômica Estadual, obedecidas as normas do sistema financeiro da habitação.

Art. 5º - A Prefeitura fica autorizada a fornecer a relação dos adquirentes selecionados na forma do art. 2º.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, - entrando esta Lei em vigor nesta data.

Pirapetitinga, 23 de março de 1983


Cliberto Quédeves Bifano
Secretário Municipal


Osmundo Ferreira Lima
Prefeito Municipal